



ANÁLISE TÉCNICA DO SETOR DE ENGENHARIA SOB RECURSO INTERPOSTO NO PROCESSO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de Recapeamento Asfáltico tipo CBUQ e Sinalização Viária em vias públicas do Município de Catiguá, em atendimento ao Termo de Convênio nº 103766/2022, celebrado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM LTDA. apresentou recurso contra sua INABILITAÇÃO, uma vez que, segundo alegações a mesma apresentou conforme rege o edital total condições de aptidão técnica de serviços referente aos itens 3.1.3.2.1, subitem b.2 e 3.1.3.2.2, subitem a.2, referente a sinalização viária, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expandidas.

2. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA

2.1. Alega a recorrente:

“A presente licitação tem por objeto “Recapeamento Asfáltico tipo CBUQ e Sinalização Viária em vias públicas do Município de Catiguá, em atendimento ao Termo de Convênio nº 103766/2022”, conforme se denota do respectivo Edital da Tomada de Preços nº 02/2023. A Recorrida, que possui notória competência para atender ao objeto licitado, apresentou a documentação de habilitação exigida no Ato Convocatório, vez que apresentou atestados com o item de maior relevância bem acima do previsto no certame. Ocorre que ao elaborar o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, foi exigido nos subitem b.2 a quantidade de 23,41 m² de sinalização viária, bem como no subitem a.2 apenas comprovação de sinalização viária. Pois bem, ao contrário do alegado no julgamento da habilitação pela comissão de licitações e engenharia, a empresa TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM LTDA, comprovou mais do que suficiente através de seu acervo técnico (operacional e profissional) que possui notória competência e quantidade para sua habilitação no processo licitatório.”

3. DO PEDIDO DA EMPRESA

3.1. A empresa solicita que seja reavaliada sua inabilitação, passando então após suas argumentações e apresentações que seja HABILITADA para participar do certame.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Preliminarmente temos que o recurso apresentado pela mesma, tem fundamentos e razões, no ato da análise dos documentos não foi notado o item de sinalização agora destacado e conferido em documentação apresentada no dia e na sessão. Sendo assim partindo dos princípios da Lei Federal nº 8.666/93. Cito também:



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



“O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.”

4.2. A empresa recorrente considerando que a pretensão da comissão licitante não encontra amparo na legislação e jurisprudência pátrias bem como carece de qualquer razão de fato, insta a Vossa Senhoria que aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram a presente peça, pugna pelo PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela recorrente, e sua respectiva habilitação ao certame vez que apresentou notória competência e quantidade a administração pública na Tomada de Preços nº 002/2023.

Do ponto de vista da apresentação de documentos para habilitação técnica, temos que o CAT, deverá ser emitido em nome do profissional e não em nome da empresa.

5. DECISÃO

5.1. Isto posto, reconhecemos o equívoco da parte técnica e analisando o mérito, argumentos e comprovações técnicas, **JULGAMOS HABILITADA** a empresa **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM LTDA.**

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 15 de maio de 2023.


RUAN VINICIUS ALMAGRO
Presidente da Comissão de Licitação


IGOR OLIVEIRA GRAVA
Secretário


OSMAEL MENEZES SIMÕES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
CREA-SP nº 060058538-9



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE HABILITATÓRIA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

Diante do exposto, motivados pelos argumentos apresentados, a Comissão de Licitações, sem divergência de votos, profere a seguinte decisão: As empresas: a) **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**; b) **NOROMIX CONCRETO S. A.**; c) **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA.**; d) **SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**; e) **PAVLOC - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**; f) **PAVINI ENGENHARIA LTDA.**; g) **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, estão **HABILITADAS**, pois cumpriram todos os requisitos exigidos no Edital da Tomada de Preços nº 002/2023.

A empresa **ROCHA & ROCHA TERRAPLENAGENS LTDA. - ME** está **INABILITADA**, devido a divergência entre capital social apresentado na documentação e certidões do CREA, tornando as certidões referentes ao CREA inválidas, em afronta ao instrumento convocatório.

Assim sendo, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação na Imprensa Oficial do Estado - DOE, para interposição de recursos. Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso, fica, desde já designado o próximo dia **30/05/2023, às 10h30min (dez horas e trinta minutos)**, para abertura do “Envelope nº 02 – Proposta”, sito na Avenida José Zancaner, nº 312 - Centro, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 15 de maio de 2023. (a) Comissão de Licitações.